

CONTRATO Nº 81/2015

“TERMO DE CONTRATO, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E OUTROS DOCUMENTOS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MÍNIMO SEMANAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA T. M. SOUZA EDIÇÃO DE JORNAIS-ME, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CGC/MF sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, representada no ato pela Prefeita Municipal Senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, nº 470, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista-SP, e do outro lado a empresa **T. M. SOUZA EDIÇÃO DE JORNAIS-ME**, sito na Avenida Brasil, nº 1359, Loja 07, Centro, Pedrinhas Paulista, inscrita no CNPJ nº 19.132.473/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Marcelo Aparecido Souza, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 22.422.979-5 SSP/SP, e CPF nº 145.708.578-09, residente e domiciliado à Rua das Industrias, nº 983, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de contrato é contratação de serviços de publicação de atos oficiais e oficiosos e outros documentos de caráter obrigatório, em Jornal de Circulação no mínimo semanal, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite nº 13/2015.

CLAÚSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 44/2015 – Carta Convite nº 13/2015, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por centímetro de coluna publicada.

4.1. Os pagamentos serão mensais, efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, ou dia imediatamente posterior quando não houver expediente normal na Prefeitura.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrealizáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.03 – Secr. Munic. de Adm. e Finanças

02.03.01 – Sec. Mun. de Adm. e Finanças

041220002.2.003000 – Divulgação de Atividades e Publ. de Atos

33.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manut. Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º Ano

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Munic. de Assist. e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440003.2.004000 – Manut. da Secr. de Assistência Social

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Munic. de Obras, Serviços, Agric. e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Logr., Praças e Jardins

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Munic. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02.08.01 – Secretaria Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

133920018.2.036000 – Manutenção da Divisão de Cultura

33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Munic. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02.08.01 – Secretaria Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

278120019.2.039000 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer
33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado Pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência de 12 meses a partir de 1º de janeiro de 2016.

11.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

11.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 23 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Contratante

T. M. SOUZA EDIÇÃO DE JORNAIS-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____